



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.659, de 21 de Outubro de 2020.

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de Março de 2020, e institui o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc e, da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

*CONSIDERANDO* o Decreto 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

*CONSIDERANDO* que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

*CONSIDERANDO* que compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

*CONSIDERANDO* que compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 2

suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

*CONSIDERANDO* que o Município de Nova Andradina recebe o valor de R\$ 404.666,80 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), conforme valor aprovado pela Plataforma Mais Brasil, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais e cooperativas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

*CONSIDERANDO* que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o cadastro de interessados em participar das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Nova Andradina -MS, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Nacional n. 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e institui o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - SEMEC, com o auxílio do Comitê de que trata o caput deste artigo e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Nova Andradina-MS, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

**§2º** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e a Fundação Nova-andradinense de Cultura - FUNAC, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas dos incisos II e III no art. 2º da referida Lei.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 3

**Art. 2º** Fica criado o Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, tangendo a obrigação de anuir o valor do subsídio aos solicitantes, assim como, realizar uma seleção de acordo com os cadastros realizados nos meios disponibilizados pela FUNAC, ficando ainda responsável pelas seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Nova Andradina, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III – Acompanhar e fiscalizar as etapas de transferência direta e execução dos recursos do Governo Federal para o Município de Nova Andradina;

IV – Estabelecer os mecanismos necessários para gestão, operacionalização e repasses dos recursos;

V – Estabelecer os critérios e conduzir os processos de avaliação e aprovação dos benefícios;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Andradina;

VII – Realizar discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal;

VIII – Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos conforme previsto em Lei;

IX – Promover a divulgação dos seus atos.

**Art. 3º** O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, que trata este Decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de cultura, por eles indicados;

II - Representantes da Sociedade Civil, ocupantes do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural, por eles indicado;

III - Representante da Procuradoria Geral do Município, por ela indicado;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 4

- V – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por ela indicado;  
VI – Representantes Governamentais, ocupantes do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural, por eles indicado;

§1º As funções dos representantes do Comitê acima mencionado serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante caráter social.

**Art. 4º** Os recursos relativos à Linha de Auxílio, conforme o inciso II, do art. 2, da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, o subsídio mensal será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Farão jus ao subsídio mensal o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, que tiveram suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º O responsável ou representante legal do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural deverá apresentar auto declaração (anexo I) da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação.

§2º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 5

§3º Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§4º Os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, correspondentes a no mínimo 10% do valor total do benefício recebido.

§5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§6º O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§7º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§8º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§9º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais,



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 6

organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 7

XIX - ateliês de pintura, moda, design, artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o *caput* deste artigo.

§10 Fica estabelecido a partir da data de publicação deste decreto o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que o responsável ou representante legal do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural solicite o benefício por meio de preenchimento, de formulário, que poderá ser solicitado via e-mail, [cultura.novaandradina@gmail.com](mailto:cultura.novaandradina@gmail.com) ou retirar na sede da FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA (FUNAC), sito a Rua Walter Hubacher, 1249, no período das 07h às 13h. O formulário preenchido deverá ser entregue na sede da FUNAC, juntamente com os documentos abaixo mencionados.

§11 O solicitante deverá apresentar:

I - Dados pessoais (RG, CPF e Comprovante de residência) e documentos que comprovem atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprovem atuação regular nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020;

II - Declaração de gastos do espaço cultural, empresa, entidade cultural ou cooperativa cultural dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019;

III - Declaração de que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020 (Anexo I);

IV- Declaração que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020 (anexo I);



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 8

V - Declaração que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020 (anexo I);

VI - Declaração que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, Diário Oficial Nº 2686 Quarta-feira, 16 de setembro de 2020, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020 (anexo I);

VII - Declaração que é responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitou apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020 (anexo I);

VIII - Declaração de ciência que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020(anexo I);

IX - Declaração de ciência que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017 /2020 (anexo I);

X - Declaração de ciência e autorização do acesso e uso dos dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio (anexo I);

XI - Declaração de ciência que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro sejam legalmente falsos, o solicitante responderá por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras (anexo I).

§12 Só serão aptos a receber o benefício do subsídio mensal previsto neste decreto o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprove estar dentro das normas da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

§13 O ente gestor municipal verificará a elegibilidade do requerente através do sistema <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br>.

§14 O valor do subsídio a ser aprovado será definido pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 9

§15 Caso o município tenha um número de solicitante ao benefício superior ao recurso previsto para atender será feita redistribuição do quantitativo de parcelas.

§16 Após o prazo de 30 (trinta) dias para solicitação do benefício o Município de Nova Andradina por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte publicará no diário oficial a homologação dos cadastros e os valores dos subsídios aprovados aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais, bem como o prazo e procedimento para pagamento do benefício.

§17. O beneficiário do subsídio mensal assinará Termo de Responsabilidade (anexo I) junto a Diretoria da Fundação Nova Andradinense de Cultura, em conformidade com a Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as condições e obrigações dos beneficiários dos subsídios do inciso II.

Art. 5º Os recursos relativos à Linha de Fomento, conforme inciso III, do art. 2, da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, serão executados por meio de Edital, que no Município de Nova Andradina-MS, contemplará até 50 (cinquenta) propostas culturais. O edital deverá ser lançado em até 30 (Trinta) dias após a data de publicação deste decreto e beneficiará artistas, agentes culturais, coletivos e demais entidades, dos diversos segmentos e linguagens artísticas e culturais. Do valor total recebido pelo menos 20% (vinte por cento) será destinado a esta ação.

Art. 6º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis em local visível no mural da Fundação Nova-andradinense de Cultura, nas mídias sociais da Fundação e ainda por meio eletrônico, quando solicitadas via e-mail cultura.novaandradina@gmail.com.

Art. 7º A Fundação Nona Andradinense de Cultura por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º Fica revogado o Decreto 2.645, de 6 de outubro de 2020 e demais disposições contrárias

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2020:

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0960
Data	23/10/20

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 10

## ANEXO I MODELO DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, natural de Nova Andradina, solteiro, CPF \_\_\_\_\_, profissão, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Nova Andradina-MS, CEP 79750000, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, DECLARO:

Minhas despesas:

DESPESAS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO

DECLARO ainda que:

este(a) espaço/empresa, entidade, tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em função das medidas de isolamento social devido a pandemia COVID-19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da lei 14.017/2020;

este(a) espaço/empresa, entidade, não foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020 (anexo I);

este(a) espaço/empresa, entidade não está vinculado às fundações, institutos, instituições, criados ou mantidos por grupos ou empresas, , conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020;

este(a) espaço/empresa, entidade não é gerido pelos serviços sociais do sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, Diário Oficial nº2686 Quarta Feira, 16 de setembro de 2020 [www.diariooficial.com.br/assomassul](http://www.diariooficial.com.br/assomassul) SENAC, SEST, SENAT, SENAR, , conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020;

sou responsável pela gestão deste(a) empresa/espaço, entidade, e que solicitei somente este benefício, em território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 7º da lei 14.017/2020;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.659/2020 p. 11

estou ciente que devo apresentar prestação de contas até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio nos termos do artigo 10º da lei 14017/2020;

estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada prioritariamente a estudantes de escolas públicas da comunidade a qual pertence de forma gratuita e compactuada com o poder público, conforme artigo 9º da lei 14.017/2020 e nos valores descritos no parágrafo 4 do Decreto 2645/2020;

estou ciente e autorizo quanto ao uso dos meus dados para validação das informações do meu cadastro e atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio.

estou ciente que, caso as informações e documentos apresentados no cadastro sejam legalmente falsos, responderei por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940(Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
[NOME / Assinatura]